



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I | – Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | – Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativos VI | – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; |
| Demonstrativo VII | – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2023.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial
DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2020 a 2023. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2020 a 2023 (art. 71 da LRF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de **2025** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2025** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

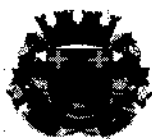
Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para **2025**, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2025** (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de **2025** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para **2025** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de **2025**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2025**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2025** a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de **2025**, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2025** (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de **2025** serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de **2025** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2025**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para **2025**.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em **2025**, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2025**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17, de setembro de 2024.



Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CAMARA MUNICIPAL

- AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- PROJETO CAMARA CIDADÃ/ESCOLA DO LEGISLATIVO
- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CÂMARA MUNICIPAL
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
- AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E

TRIBUTACAO

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

- APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA

- AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

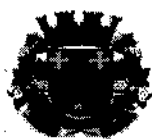
- MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC

- CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"
- CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA

- REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
- MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR
- APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%

- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
- SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
- URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
- AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
- CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS MUNICIPAIS

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
- REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

- GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
- INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
 - REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS
 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE
 - CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS,
 - CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL,
 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV,
 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,
 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
 - EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE,
 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
 - IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECÍFICAS PARA GESTANTES,
 - CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,
 - IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA,
 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
 - IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
 - REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES),
 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS,
 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ,
 - FOMENTO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DE DEFESA E PERÍODO DE SECA,
 - ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA,
- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF,
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL –IGDPBF,
- MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
- RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS
- CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
- PERFURAÇÃO DE POÇOS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
- APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
- APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
- APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
- AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
- APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
- APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
- MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
- RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGENCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****I - RECEITAS**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	66.328.033,07	57.519.023,18
Receitas Tributária	1.545.396,15	1.795.293,74	2.118.329,00	2.277.203,68	2.367.380,94	2.461.129,23
Receita de Contribuições	1.606.261,01	1.950.817,91	2.482.078,00	2.668.233,85	2.773.895,91	2.883.742,19
Receita Patrimonial	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	9.258,00	9.952,35	10.346,46	10.756,18
Transferências Correntes	29.680.869,98	38.014.797,07	41.118.147,00	44.202.008,03	45.952.407,54	47.772.122,88
Outras Receitas Correntes	4.984.334,26	960.030,36	2.085.510,00	2.241.923,25	2.330.703,41	2.422.999,27
RECEITAS DE CAPITAL	2.881.544,87	109.513,85	1.295.807,00	1.392.992,53	1.448.165,03	1.505.501,97
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	434.350,01	-	67.204,00	72.244,30	75.105,17	78.079,34
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.241.106,00	108.933,04	1.162.478,00	1.249.683,85	1.299.150,54	1.350.596,90
Outras Receitas de Capital	206.088,86	580,61	66.125,00	71.084,38	73.899,32	76.825,73
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Total	42.046.427,02	46.066.836,01	50.803.260,00	54.613.493,76	66.776.188,10	59.024.625,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	29.864.280,61	36.066.466,26	41.427.751,00	44.534.832,33	46.298.411,69	48.131.828,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.346.884,94	23.046.978,18	26.467.804,00	28.452.889,30	29.579.623,72	30.750.976,82
Juros e Encargos da Dívida	11.853,75	566,48	30.644,00	32.942,30	34.246,82	35.602,99
Outras Despesas Correntes	9.505.541,92	13.018.910,60	14.929.303,00	16.049.000,73	16.684.541,15	17.345.248,98
DESPESA DE CAPITAL	7.275.847,49	7.223.526,94	12.662.249,00	13.611.917,68	14.160.949,61	14.711.327,22
Investimentos	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.489.569,97	1.991.933,98	1.574.500,00	1.692.587,50	1.759.613,97	1.829.294,68
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	300.000,00	322.500,00	335.271,00	348.547,73
Total	37.140.128,10	43.289.981,20	54.390.000,00	68.469.250,00	60.784.832,30	63.191.703,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

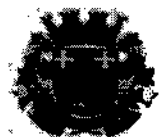
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
Receitas Tributária	1.545.396,15	1.795.293,74	2.118.329,00	2.277.203,68	2.367.380,94	2.461.129,23
Receita de Contribuições	1.606.261,01	1.950.817,91	2.482.078,00	2.668.233,85	2.773.895,91	2.883.742,19
Receita Patrimonial	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	9.258,00	9.952,35	10.346,46	10.756,18
Transferências Correntes	29.680.869,98	38.014.797,07	41.118.147,00	44.202.008,03	45.952.407,54	47.772.122,88
Outras Receitas Correntes	4.984.334,26	960.030,36	2.085.510,00	2.241.923,26	2.330.703,41	2.422.999,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.881.544,87	109.513,65	1.295.807,00	1.392.992,53	1.448.155,03	1.505.501,97
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	434.350,01	-	67.204,00	72.244,30	75.105,17	78.079,34
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.241.106,00	108.933,04	1.162.478,00	1.249.663,85	1.299.150,54	1.350.596,90
Outras Receitas de Capital	206.088,86	580,61	66.125,00	71.084,38	73.899,32	76.825,73
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.447.194,86	109.513,65	1.228.603,00	1.320.748,23	1.373.049,85	1.427.422,63
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	41.612.077,01	45.066.836,01	50.736.046,00	54.541.249,46	56.701.082,93	58.946.445,81
RECEITA TOTAL	42.046.427,02	45.066.836,01	50.803.250,00	54.613.493,75	56.776.188,10	59.024.625,15
DESPESAS CORRENTES (X)	29.864.280,61	36.066.455,26	41.427.751,00	44.534.832,33	46.298.411,69	48.131.825,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.346.884,94	23.046.978,18	26.467.804,00	28.452.889,30	29.579.623,72	30.750.976,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.853,75	566,48	30.644,00	32.942,30	34.246,82	35.602,99
Outras Despesas Correntes	9.505.541,92	13.018.910,60	14.929.303,00	16.049.000,73	16.684.541,15	17.345.248,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.852.426,86	36.065.888,78	41.397.107,00	44.501.890,03	46.264.164,87	48.096.225,80
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	7.275.847,49	7.223.525,94	12.662.249,00	13.611.917,68	14.150.949,61	14.711.327,22
Investimentos	5.785.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

**LEI DE
DIRETRIZES**

Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	1.489.569,97	1.991.933,98	1.574.500,00	1.692.587,50	1.759.613,97	1.829.294,68
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.788.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	300.000,00	322.500,00	335.271,00	348.547,73
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	35.638.704,38	41.297.480,74	52.784.856,00	56.743.720,20	58.990.771,62	61.326.805,07
DESPAESA TOTAL	37.140.128,10	43.289.981,20	54.390.000,00	58.469.250,00	60.784.632,30	63.191.703,74
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.973.372,63	3.769.355,27	(2.048.810,00)	(2.202.470,75)	(2.289.688,59)	(2.380.360,28)

ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.648.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.351.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECNHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.951.471,26)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(7.312.491,66)	(6.488.229,08)	10.959.700,34	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a

metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

LEI DE

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.105.278,79	9.642.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	4.732.142,18	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	626.863,39	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.313.862,36	(3.345.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
	Corrente	(a/PIB) x	Corrente	(a/PIB) x	Corrente	(a/PIB) x
	(a)	100	(b)	100	(c)	100
Receita Total	44.957.322,36	188,896	50.803.250,00	204,267	54.613.493,75	208,634
Receitas Primárias (I)	45.066.836,01	189,356	56.701.062,93	227,981	54.541.249,45	208,358
Despesa Total	43.289.981,20	181,891	54.390.000,00	218,688	58.469.250,00	223,363



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Despesas Primárias (II)	43.289.981,20	181,891	52.784.858,00	212,235	56.743.720,20	216,772
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.776.854,81	7,466	3.916.226,93	15,746	(2.202.470,75)	-8,414
Resultado Nominal	(6.488.229,08)	-27,261	10.959.700,34	44,066	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	(9.439.700,34)	-39,663	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante P	% PIB (c/PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	42.046.427	29.680.870	#####	43.289.981	38.014.797	#####	50.803.250	41.118.147	196,411
Receitas Primárias (I)	41.612.077	11.363.236	#####	45.066.836	23.857.302	#####	50.736.046	21.964.430	196,151
Despesa Total	37.140.128	20.673.077	#####	24.780.000	23.021.182	99,634	13.171.154	23.310.839	50,921
Despesas Primárias (II)	35.638.704	20.259.615	#####	24.046.000	22.339.279	96,683	25.150.000	22.574.802	97,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.973.373	(8.896.379)	25,098	21.020.836	1.518.023	84,519	25.586.046	(610.372)	98,918
Resultado Nominal	(7.312.492)	(187.551)	#####	(88.133)	(81.878)	(0,354)	6.458	5.797	0,025
Dívida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.045	26,456	1.118.902	1.039.485	4,499	1.100.000	-	4,253
Dívida Consolidada Líquida	(3.345.785)	886.226,27	#####	833.542	774.379	3,351	840.000	753.989,41	3,248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esforço Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	45.066.836,01	#####	25.956.616,01	135,83
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	45.066.836,01	#####	26.537.936,01	143,22
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	43.289.981,20	#####	24.179.761,20	126,53
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	41.297.480,74	#####	23.512.307,10	132,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	3.769.355,27	14,610	3.025.628,91	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(6.488.229,08)	(24,535)	(5.671.437,98)	694,36
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.669,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	(9.439.700,34)	(36,588)	(10.292.955,09)	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2021	26.445.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	32.068.625,29	77,59%	23.022.866,79	98,35%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.263.117,99	22,41%	385.082,13	1,65%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	41.331.743,28		23.407.948,92		6.529.800,35	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$) 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2021 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$) 1,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	
		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$) 1,00

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	44.957.322,36
(-) Transferências Constitucionais	38.014.797,07
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.942.525,29
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.942.525,29
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.942.525,29

Cruzeta/RN - 17 de setembro de 2024


Joaquim José de Medeiros
Prefeito


Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1237, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

As Metas Fiscais;
As Prioridades da Administração Municipal;
A Estrutura dos Orçamentos;
As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2023.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2020 a 2023. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2020 a 2023 (art. 71 da LRF);
Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscritos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexistência.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Eliminação das despesas com horas-extras;

Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;

Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52° - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53° - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54° - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 17, de setembro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

**PROJETO CAMARA CIDADÃ/ESCOLA DO LEGISLATIVO
REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E

TRIBUTACAO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA

MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO

ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC
CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"
CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA
REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%
MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

URBANOS

REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS MUNICIPAIS
MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRIBUICAO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO E TURISMO

GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
ESTRUTURACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB
MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS ACS
 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE
 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
 REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL

CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS,
 CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL,
 CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV,
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,
 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
 EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE,
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTENCIA SOCIAL,
 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES,
 CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,
 IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA,
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA,
 REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL,
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NUCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES),
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE EDUCACAO PERMANENTE DO SUAS,
 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ,
 FOMENTO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERIODO DE DEFESO E PERIODO DE SECA,
 ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS,
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA,
 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF,
 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL -IGDPBF,
 MANUTENCAO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS,
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
 RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS
 CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
 PERFURAÇÃO DE POÇOS

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
 APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
 APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
 APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
 APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
 APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO
 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
 CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
 RESERVA DE CONTIGENCIA
RESERVA DE CONTIGENCIA
 RESERVA DE CONTIGENCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
 (R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
Receitas Tributárias	1.545.396,15	1.795.293,74	2.118.329,00	2.277.203,68	2.367.380,94	2.461.129,23
Receita de Contribuições	1.606.261,01	1.950.817,91	2.482.078,00	2.668.233,85	2.773.895,91	2.883.742,19
Receita Patrimonial	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	9.258,00	9.952,35	10.346,46	10.756,18
Transferências Correntes	29.680.869,98	38.014.797,07	41.118.147,00	44.202.008,03	45.952.407,54	47.772.122,88
Outras Receitas Correntes	4.984.334,26	960.030,36	2.085.510,00	2.241.923,25	2.330.703,41	2.422.999,27
RECEITAS DE CAPITAL	2.881.544,87	109.513,65	1.195.807,00	1.392.992,53	1.448.155,03	1.505.501,97
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	434.350,01	-	67.204,00	72.244,30	75.105,17	78.079,34
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.241.106,00	108.933,04	1.162.478,00	1.249.663,85	1.299.150,54	1.350.596,90
Outras Receitas de Capital	206.088,86	580,61	66.125,00	71.084,38	73.899,32	76.825,73
Deduções da Receita p/FUNDEC	-	-	-	-	-	-
Total	42.046.427,02	45.066.836,01	50.803.250,00	54.613.493,75	56.776.188,10	59.024.525,15

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	29.864.280,61	36.066.455,26	41.427.751,00	44.534.831,33	46.298.411,69	48.131.828,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.346.884,94	23.046.978,18	26.467.804,00	28.452.889,30	29.579.623,72	30.750.976,82
Juros e Encargos da Dívida	11.853,75	566,48	30.644,00	32.942,30	34.246,82	35.602,99
Outras Despesas Correntes	9.505.541,92	13.018.910,60	14.929.303,00	16.049.000,73	16.684.541,15	17.345.248,98
DESPESA DE CAPITAL	7.275.847,49	7.223.525,94	12.662.249,00	13.611.917,68	14.150.949,61	14.711.327,22
Investimentos	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.489.569,97	1.991.933,98	1.574.500,00	1.692.587,50	1.759.613,97	1.829.294,68
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	300.000,00	322.500,00	335.271,00	348.547,73
Total	37.140.128,10	43.289.981,20	54.390.000,00	58.469.250,00	60.784.632,30	63.191.703,74

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
Receitas Tributárias	1.545.396,15	1.795.293,74	2.118.329,00	2.277.203,68	2.367.380,94	2.461.129,23
Receita de Contribuições	1.606.261,01	1.950.817,91	2.482.078,00	2.668.233,85	2.773.895,91	2.883.742,19
Receita Patrimonial	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	9.258,00	9.952,35	10.346,46	10.756,18
Transferências Correntes	29.680.869,98	38.014.797,07	41.118.147,00	44.202.008,03	45.952.407,54	47.772.122,88
Outras Receitas Correntes	4.984.334,26	960.030,36	2.085.510,00	2.241.923,25	2.330.703,41	2.422.999,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.881.544,87	109.513,65	1.195.807,00	1.392.992,53	1.448.155,03	1.505.501,97
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	434.350,01	-	67.204,00	72.244,30	75.105,17	78.079,34
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.241.106,00	108.933,04	1.162.478,00	1.249.663,85	1.299.150,54	1.350.596,90
Outras Receitas de Capital	206.088,86	580,61	66.125,00	71.084,38	73.899,32	76.825,73

Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.447.194,86	109.513,65	1.228.603,00	1.320.748,23	1.373.049,85	1.427.422,63
RECETAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECETAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	41.612.077,01	45.066.836,01	50.736.046,00	54.541.249,45	56.701.082,93	58.946.445,81
RECEITA TOTAL	42.046.427,02	45.066.836,01	50.803.250,00	54.613.493,75	56.776.188,10	59.024.525,15
DESPESAS CORRENTES (X)	29.864.280,61	36.066.455,26	41.427.751,00	44.534.832,33	46.298.411,69	48.131.828,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.346.884,94	23.046.978,18	26.467.804,00	28.452.889,30	29.579.623,72	30.750.976,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.853,73	566,48	30.644,00	32.942,30	34.246,82	35.602,99
Outras Despesas Correntes	9.505.541,92	13.018.910,60	14.929.303,00	16.049.000,73	16.684.541,15	17.345.248,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.852.426,86	36.065.888,78	41.397.107,00	44.501.890,03	46.264.164,87	48.096.225,80
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	7.275.847,49	7.223.525,94	12.662.249,00	13.611.917,68	14.150.949,61	14.711.327,22
Investimentos	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	1.489.569,97	1.991.933,98	1.574.500,00	1.692.587,50	1.759.613,97	1.829.294,68
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	300.000,00	322.500,00	335.271,00	348.547,73
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	35.638.704,38	41.297.480,74	52.784.856,00	56.743.720,20	58.990.771,52	61.326.806,07
DESPESA TOTAL	37.140.128,10	43.289.981,20	54.390.000,00	58.469.250,00	60.784.632,30	63.191.703,74
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.973.372,63	3.769.355,27	(2.048.810,00)	(2.202.470,75)	(2.289.688,59)	(2.380.360,26)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.648.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.351.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.951.471,26)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(7.312.491,66)	(6.488.229,08)	10.959.700,34	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.105.278,79	9.642.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	4.732.142,18	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	626.863,39	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.313.862,36	(3.345.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) (R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	44.957.322,36	188,896	50.803.250,00	204,267	54.613.493,75	208,634
Receitas Primárias (I)	45.066.836,01	189,356	56.701.082,93	227,981	54.541.249,45	208,358
Despesa Total	43.289.981,20	181,891	54.390.000,00	218,688	58.469.250,00	223,363
Despesas Primárias (II)	43.289.981,20	181,891	52.784.856,00	212,235	56.743.720,20	216,772
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.776.854,81	7,466	3.916.226,93	15,746	(2.202.470,75)	-8,414
Resultado Nominal	(6.488.229,08)	-27,261	10.959.700,34	44,066	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	(9.439.700,34)	-39,663	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em Índice oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(c/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)	P	x 100
Receita Total	42.046.427	29.680.870	#####	43.289.981	38.014.797	#####	50.803.250	41.118.147	196,411
Receitas Primárias (I)	41.612.077	11.363.236	#####	45.066.836	23.857.302	#####	50.736.046	21.964.430	196,151
Despesa Total	37.140.128	20.673.077	#####	24.780.000	23.021.182	99,634	13.171.154	23.310.839	50,921
Despesas Primárias (II)	35.638.704	20.259.615	#####	24.046.000	22.339.279	96,683	25.150.000	22.574.802	97,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.973.373	(8.896.379)	25,098	21.020.836	1.518.023	84,519	25.586.046	(610.372)	98,918
Resultado Nominal	(7.312.492)	(187.551)	#####	(88.133)	(81.878)	(0,354)	6.458	5.797	0,025
Dívida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.945	26,456	1.118.902	1.039.485	4,499	1.100.000	-	4,253
Dívida Consolidada Líquida	(3.345.785)	886.226,27	#####	833.542	774.379	3,351	840.000	753.989,41	3,248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esforço Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	45.066.836,01	#####	25.956.616,01	135,83
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	45.066.836,01	#####	26.537.936,01	143,22
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	43.289.981,20	#####	24.179.761,20	126,53
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	41.297.480,74	#####	23.512.307,10	132,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	3.769.355,27	14,610	3.025.628,91	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(6.488.229,08)	(24,535)	(5.671.437,98)	694,36
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	(9.439.700,34)	(36,588)	(10.292.955,09)	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2021	26.445.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) (R\$) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	32.068.625,29	77,59%	23.022.866,79	98,35%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.263.117,99	22,41%	385.082,13	1,65%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	41.331.743,28		23.407.948,92		6.529.800,35	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) (R\$) 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
(a)	(d)		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2021	2022
(b)	(e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (R\$) 1,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	
		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (R\$) 1,00

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	44.957.322,36
(-) Transferências Constitucionais	38.014.797,07
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.942.525,29
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.942.525,29
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.942.525,29

Cruzeta/RN - 17 de setembro de 2024

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

GABRIELA MICARLA SILVA DE GOIS
Secretária de Finanças e Planejamento

PEREIRA ELIZEUDA PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Contador CRC nº RN 007941/O

Publicado por:
Balfra Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F7D883C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/09/2024. Edição 3378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Projeto de Lei Nº 15/2024

Em 26 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE **2025**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José de Medeiros, Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de **2025**, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2025**, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	– Metas Anuais;
Demonstrativo II	– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III	– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV	– Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V	– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI	– Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII	– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VII	– Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2023.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para **2025** serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para **2025**, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de **2025** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para **2025** evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2020 a 2023. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2020 a 2023 (art. 71 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de **2025** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2025** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para **2025**, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2025** (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de **2025** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para **2025** com dotações vinculares e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de **2025**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2025**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2025** a preços correntes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de **2025**, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2025** (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de **2025** serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de **2025** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF.

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2025**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para **2025**.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em **2025**, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2025**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GRANDE DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO

AOS, 26 de junho de 2024.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CAMARA MUNICIPAL

- AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- PROJETO CAMARA CIDADÃ/ESCOLA DO LEGISLATIVO
- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CÂMARA MUNICIPAL
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

- AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS -GABINETE DO PREFEITO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS- SETOR DE TRANSITO
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
- AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS - GUARDA MUNICIPAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE
- IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
- QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA
- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO
- ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
- CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
- CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
- APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
- AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS
- MANUTENÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA - AMUSIC
- CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"
- CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA
- REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70%
- MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 30%
- MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
- MANUTENCAO DO SETOR DA CULTURAL
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
- MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRASNPORTE ESCOLAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- MANUTENÇÃO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 70%

- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 30%

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
- SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS
- IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS
- URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE
- AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS
- CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS MUNICIPAIS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
- REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
- CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONÔMICO E TURISMO

- GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
- REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE
- REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACS
- MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ACE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE
- CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
- REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS,
- CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL,
- CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE SCFV,
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
- EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE,
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
- IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS ESPECÍFICAS PARA GESTANTES,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,
- IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMÍLIA,
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
- IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
- REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCA (NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES),
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURA E PAZ,
- FOMENTO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DE DEFESO E PERÍODO DE SECA,
- ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE SUPORTE PARA AS FAMÍLIAS CIGANAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA,
- GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF,
- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGDPBF,
- MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS,
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PESCA

- CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS
- RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PÚBLICOS
- CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES ARBORIZADOS
- PERFURAÇÃO DE POÇOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
- APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
- APOIO A FESTA DA COLHEITA E TORNEIO LEITEIRO
- APOIO AO PROGRAMA OPERÇÃO PIPA
- AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS
- APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
- APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE
- MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Cruzeta

Praça João de Góes, 167, Centro, Cruzeta/RN

CNPJ: 08.106.510/0001-50

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS
- CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
- RESERVA DE CONTIGENCIA

RESERVA DE CONTIGENCIA

- RESERVA DE CONTIGENCIA

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
Receitas Tributária	1.545.396,15	1.795.293,74	2.118.329,00	2.277.203,68	2.367.380,94	2.461.129,23
Receita de Contribuições	1.606.261,01	1.950.817,91	2.482.078,00	2.668.233,85	2.773.895,91	2.883.742,19
Receita Patrimonial	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	9.258,00	9.952,35	10.346,46	10.756,18
Transferências Correntes	29.680.869,98	38.014.797,07	41.118.147,00	44.202.008,03	45.952.407,54	47.772.122,88
Outras Receitas Correntes	4.984.334,26	960.030,36	2.085.510,00	2.241.923,25	2.330.703,41	2.422.999,27
RECEITAS DE CAPITAL	2.881.544,87	109.513,65	1.295.807,00	1.392.992,53	1.448.155,03	1.505.501,97
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	434.350,01	-	67.204,00	72.244,30	75.105,17	78.079,34
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.241.106,00	108.933,04	1.162.478,00	1.249.663,85	1.299.150,54	1.350.596,90
Outras Receitas de Capital	206.088,86	580,61	66.125,00	71.084,38	73.899,32	76.825,73
Deduções da Receita p/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Total	42.046.427,02	45.066.836,01	50.803.250,00	54.613.493,75	56.776.188,10	59.024.525,15

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024

Joaquim José de Medeiros
 Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	29.864.280,61	36.066.455,26	41.427.751,00	44.534.832,33	46.298.411,69	48.131.828,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.346.884,94	23.046.978,18	26.467.804,00	28.452.889,30	29.579.623,72	30.750.976,82
Juros e Encargos da Dívida	11.853,75	566,48	30.644,00	32.942,30	34.246,82	35.602,99
Outras Despesas Correntes	9.505.541,92	13.018.910,60	14.929.303,00	16.049.000,73	16.684.541,15	17.345.248,98
DESPESA DE CAPITAL	7.275.847,49	7.223.525,94	12.662.249,00	13.611.917,68	14.150.949,61	14.711.327,22
Investimentos	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Armortização da Dívida	1.489.569,97	1.991.933,98	1.574.500,00	1.692.587,50	1.759.613,97	1.829.294,68
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	300.000,00	322.500,00	335.271,00	348.547,73
Total	37.140.128,10	43.289.981,20	54.390.000,00	58.469.250,00	60.784.632,30	63.191.703,74

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024

 Joaquim José de Medeiros
 Prefeito



 Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças



 Elizeuda Pereira de Araujo Oliveira
 Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
Receitas Tributária	1.545.396,15	1.795.293,74	2.118.329,00	2.277.203,68	2.367.380,94	2.461.129,23
Receita de Contribuições	1.806.261,01	1.950.817,91	2.482.078,00	2.668.233,85	2.773.895,91	2.883.742,19
Receita Patrimonial	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	1.348.020,75	2.236.383,28	1.694.121,00	1.821.180,08	1.893.298,81	1.968.273,44
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	29.680.869,98	38.014.797,07	41.118.147,00	44.202.008,03	45.952.407,54	47.772.122,88
Outras Receitas Correntes	4.984.334,26	960.030,36	2.085.510,00	2.241.923,25	2.330.703,41	2.422.999,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.164.882,15	44.957.322,36	49.507.443,00	53.220.501,23	55.328.033,07	57.519.023,18
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.881.544,87	109.513,65	1.295.807,00	1.392.992,53	1.448.155,03	1.505.501,97
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	434.350,01	-	67.204,00	72.244,30	75.105,17	78.079,34
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.241.106,00	108.933,04	1.162.478,00	1.249.663,85	1.299.150,54	1.350.596,90
Outras Receitas de Capital	206.088,86	580,61	66.125,00	71.084,38	73.899,32	76.825,73
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.447.194,86	109.513,65	1.228.603,00	1.320.748,23	1.373.049,85	1.427.422,63
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS)	41.612.077,01	45.066.836,01	50.736.046,00	54.541.249,45	56.701.082,93	58.946.445,81
RECEITA TOTAL	42.046.427,02	45.066.836,01	50.803.250,00	54.613.493,75	56.776.188,10	59.024.625,15
DESPESAS CORRENTES (X)	29.864.280,61	36.066.455,26	41.427.751,00	44.534.832,33	46.298.411,69	48.131.828,79
Pessoal e Encargos Sociais	20.346.884,94	23.046.978,18	26.467.804,00	28.452.889,30	29.579.623,72	30.750.976,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.863,75	566,48	30.644,00	32.942,30	34.246,82	35.602,99
Outras Despesas Correntes	9.505.541,92	13.018.910,60	14.929.303,00	16.049.000,73	16.684.541,15	17.345.248,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.852.426,86	36.065.888,78	41.397.107,00	44.501.890,03	46.264.164,87	48.096.225,80
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	7.275.847,49	7.223.525,94	12.662.249,00	13.611.917,68	14.150.949,61	14.711.327,22
Investimentos	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVI)	1.489.569,97	1.991.933,98	1.574.500,00	1.692.587,50	1.759.613,97	1.829.294,68
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.786.277,52	5.231.591,96	11.087.749,00	11.919.330,18	12.391.335,65	12.882.032,54
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	300.000,00	322.500,00	335.271,00	348.547,73
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS)	35.638.704,38	41.297.480,74	52.784.856,00	56.743.720,20	58.990.771,52	61.326.806,07
DESPESA TOTAL	37.140.128,10	43.289.981,20	54.390.000,00	58.469.250,00	60.784.632,30	63.191.703,74
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.973.372,63	3.769.355,27	(2.048.810,00)	(2.202.470,75)	(2.289.688,59)	(2.380.360,26)

Joaquim José de Medeiros
Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

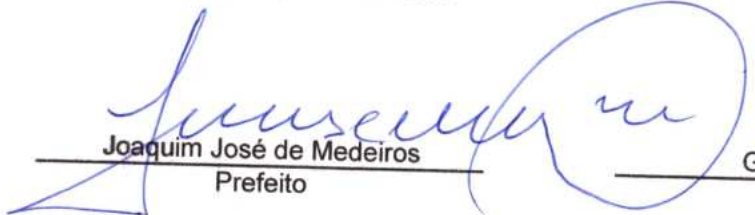
ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	9.648.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.351.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECNHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.951.471,26)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(7.312.491,66)	(6.488.229,08)	10.959.700,34	(1.110.000,00)	(1.010.000,00)	(1.185.000,00)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Govrno Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024


 Joaquim José de Medeiros
 Prefeito


 Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças


 Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.419.141,15	6.296.555,01	6.690.869,12	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.105.278,79	9.642.340,38	16.130.569,46	4.480.000,00	4.590.000,00	4.600.000,00	4.785.000,00
Ativo Disponível	4.732.142,18	10.300.889,04	16.757.432,85	4.800.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	5.105.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	626.863,39	658.548,66	626.863,39	320.000,00	310.000,00	350.000,00	320.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.313.862,36	(3.345.785,37)	(9.439.700,34)	1.520.000,00	410.000,00	(600.000,00)	(1.785.000,00)

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024


Joaquim José de Medeiros
Prefeito


Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100 (a/PIB) x 100
Receita Total	44.957.322,36	188,896	50.803.250,00	204,267	54.613.493,75	208,634
Receitas Primárias (I)	45.066.836,01	189,356	56.701.082,93	227,981	54.541.249,45	208,358
Despesa Total	43.289.981,20	181,891	54.390.000,00	218,688	58.469.250,00	223,363
Despesas Primárias (II)	43.289.981,20	181,891	52.784.856,00	212,235	56.743.720,20	216,772
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.776.854,81	7,466	3.916.226,93	15,746	(2.202.470,75)	-8,414
Resultado Nominal	(6.488.229,08)	-27,261	10.959.700,34	44,066	(1.110.000,00)	-4,240
Dívida Pública Consolidada	6.690.869,12	28,113	6.000.000,00	24,124	5.000.000,00	19,101
Dívida Consolidada Líquida	(9.439.700,34)	-39,663	1.520.000,00	6,112	410.000,00	1,566

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,78	15,10	14,75
Inflação média (% anual) Projetada com base em índices oficiais de inflação	5,83	6,72	5,50
Projeção do PIB do Estado - milhares	23.800.000,00	24.871.000,00	26.176.727,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0460	Valor Corrente / 1,0940	Valor Corrente / 1,1394

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024

Joaquim José de Medeiros
 Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Metas Anuais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante P	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	42.046.427	29.680.870	176,666	43.289.981	38.014.797	174,058	50.803.250	41.118.147	196,411
Receitas Primárias (I)	41.612.077	11.363.236	174,841	45.066.836	23.857.302	181,202	50.736.046	21.964.430	196,151
Despesa Total	37.140.128	20.673.077	156,051	24.780.000	23.021.182	99,634	13.171.154	23.310.839	50,921
Despesas Primárias (II)	35.638.704	20.259.615	149,742	24.046.000	22.339.279	96,683	25.150.000	22.574.802	97,232
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.973.373	(8.896.379)	25,098	21.020.836	1.518.023	84,519	25.586.046	(610.372)	98,918
Resultado Nominal	(7.312.492)	(187.551)	(30,725)	(88.133)	(81.878)	(0,354)	6.458	5.797	0,025
Dívida Pública Consolidada	6.296.555	1.192.045	26,456	1.118.902	1.039.485	4,499	1.100.000	-	4,253
Dívida Consolidada Líquida	(3.345.785)	886.226,27	(14,058)	833.542	774.379	3,351	840.000	753.989,41	3,248

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	-4,10	4,50	5,25
Inflação média no período %	5,83	6,72	5,50
Esforço Fiscal	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - milhões	23.800.000	24.871.000	25.865.840

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1141

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024

Joaquim José de Medeiros
 Prefeito

Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
 Secretária de Finanças

Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
 Contador CRC nº RN 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a)	% PIB	II - Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.110.220,00	74,071	45.066.836,01	174,678	25.956.616,01	135,83
Receitas Primárias (I)	18.528.900,00	71,817	45.066.836,01	174,678	26.537.936,01	143,22
Despesa Total	19.110.220,00	74,071	43.289.981,20	167,791	24.179.761,20	126,53
Despesas Primárias (II)	17.785.173,64	68,935	41.297.480,74	160,068	23.512.307,10	132,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.726,36	2,883	3.769.355,27	14,610	3.025.628,91	0,00
Resultado Nominal	(816.791,10)	(3,166)	(6.488.229,08)	(24,535)	(5.671.437,98)	694,36
Dívida Pública Consolidada	1.024.235,00	3,970	6.690.869,12	25,934	5.666.634,12	553,26
Dívida Consolidada Líquida	853.254,75	0,00	(9.439.700,34)	(36,588)	(10.292.955,09)	0,00

Nota:

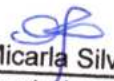
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	25.800.000,00
Valor efetivo(valorizado) do PIB Estadual para 2021	26.445.000,00

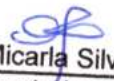
Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024


 Joaquim José de Medeiros





Prefeito



Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$) 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	32.068.625,29	77,59%	23.022.866,79	98,35%	700.762,16	10,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	9.263.117,99	22,41%	385.082,13	1,65%	5.829.038,19	89,27%
TOTAL	41.331.743,28		23.407.948,92		6.529.800,35	

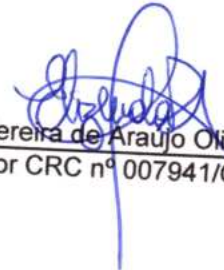
Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024



Joaquim José de Medeiros
Prefeito



Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

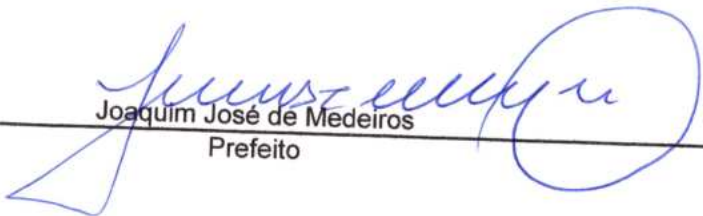
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2021 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024



Joaquim José de Medeiros
Prefeito



Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretaria de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

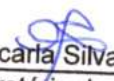
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos/Contribuição	2021	2022	2023	
		-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

(R\$)

Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024


Joaquim José de Medeiros
Prefeito


Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças


Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº 007941/O

Município de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$) 1,00

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	44.957.322,36
(-) Transferências ao FUNDEB	38.014.797,07
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	6.942.525,29
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.942.525,29
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
	6.942.525,29

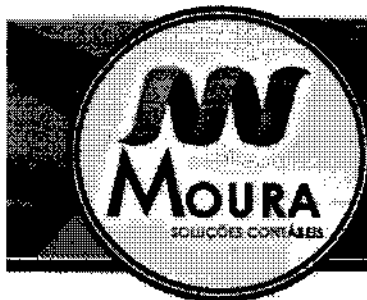
Cruzeta/RN - 26 de junho de 2024


Joaquim José de Medeiros
Prefeito


Gabriela Micarla Silva de Gois Pereira
Secretária de Finanças



Elizeuda Pereira de Araújo Oliveira
Contador CRC nº RN 007941/O



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Sebastião Hortes Dias - 13
Centro - Frei Martinho / PS

contabilidade@gmail.com
(83) 3636-1026 (83) 98210-9348

PARECER CONTÁBIL

PARECER CONTÁBIL

Destinatário: Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinário do Executivo N°015/2024 - Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

I. INTRODUÇÃO

A análise a seguir apresenta o parecer técnico-contábil sobre o Projeto de Lei Ordinário do Executivo N° 15/2024, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Joaquim José de Medeiros. Ressalta-se que esta análise é de teor estritamente técnico, não sendo possível opinar quanto aos valores propostos e destinações específicas que não sejam de ordem técnica, tendo em vista a discricionariedade do poder executivo quanto ao mesmo. O objetivo do projeto é estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2025, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, fixar parâmetros das despesas dos Poderes e autorizar aumentos nos gastos com pessoal.

A par disso, como instrumento de transparência na gestão fiscal, inclusive por força das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO deve dispor também sobre as metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere e para os dois subsequentes, o equilíbrio entre receitas e despesas, as transferências aos setores público e privado, o contingenciamento e a transparência na gestão pública.

II. METAS FISCAIS

O projeto estabelece, no seu parágrafo I, as metas fiscais para receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025. O § 1º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício financeiro a que se refere e para os dois seguintes. Tal obrigatoriedade foi cumprida no anexo de Metas e Riscos Fiscais e seus relatórios estão em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - Governo Federal, bem como ao que é solicitado de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os parâmetros econômicos, como a expectativa de inflação a partir do IPCA, o crescimento do PIB, entre outros de índices econômicos, que são fatores condicionantes do desempenho da arrecadação de receitas e balizam a maioria das projeções orçamentárias, tanto de receita quanto de despesa, apesar de não ter sido apresentado, essa assessoria contábil anexa junto ao parecer como forma de subsidiar a interpretação dos relatórios o Relatório de Mercado - Expectativas de Mercado da Tabela Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) com publicação de 19 de Julho de 2024.

III. PRIORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Art. 17 define que as prioridades e metas da administração municipal para 2025 devem estar compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025. Ao se debruçar sobre o referido anexo, foi identificado que os mesmos tem compatibilidade com o PPA, bem como com os dados apresentados pelo Poder Executivo relativos ao questionário direcionado a população pelo site oficial durante a sessão de apresentação do Projeto de Lei, porém é importante que a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira discuta e avalie se as metas propostas são realizáveis e estão alinhadas com os objetivos estratégicos do município.



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Sebastião Heróides Dias, 15
Centro - Frei Martinho / PB

moura.solucoescontabeis@gmail.com

(51) 3048-1026 (51) 98810-9758

IV. ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Os Arts. 18 a 20 detalham a estrutura dos orçamentos, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, fundos, empresas públicas e outras entidades que recebam recursos do tesouro. A especificação das receitas e despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial é conforme exigido pelas normas de contabilidade pública. Após verificação dos anexos, constatou-se que os mesmos compreendem toda a estrutura requerida e estão em conformidade com as peças orçamentárias. Essa conformidade garante que os recursos públicos serão distribuídos e utilizados de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública. Os anexos apresentam uma visão detalhada das previsões de receitas e despesas, classificadas de acordo com as funções governamentais, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Isso permite uma análise precisa e objetiva dos recursos orçamentários, facilitando a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes e pela sociedade.

V. Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento

Nos Arts. 21 a 39, o projeto estabelece diretrizes detalhadas para a elaboração e execução do orçamento, incluindo a necessidade de transparência e equilíbrio entre receitas e despesas. Destacam-se as previsões para a renúncia de receitas e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Foi apresentado o relatório de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, porém o mesmo não detalha as previsões de renúncia de receita para o exercício de 2025 e os anos seguintes e sua devida compensação, tal fato reflete que o município não apresenta em seu planejamento nenhuma previsão de renúncia de receita.

As previsões de renúncia de receita e suas respectivas compensações são fundamentais para manter o equilíbrio fiscal, evitando desequilíbrios nas contas públicas e assegurando a transparência na gestão dos recursos municipais.

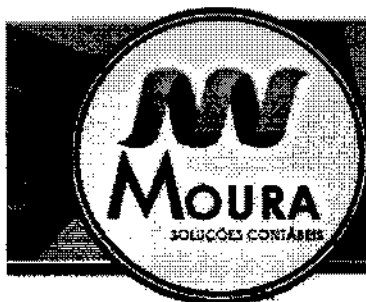
Em caso de variação na receita que afete as metas de resultado, mecanismos de limitação de empenhos e movimentação financeira serão adotados. O orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

VI. DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

O Capítulo VI (Arts. 43 a 47) trata das disposições sobre a dívida pública municipal, autorizando operações de crédito para despesas de capital, dentro dos limites estabelecidos pela LRF. A Comissão deve atentar para a capacidade de endividamento do município e os impactos dessas operações nas finanças públicas.

Conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

O demonstrativo fiscal aponta uma elevação do valor corrente da dívida consolidada. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. É constatada uma diminuição da DCL nos próximos três anos, conforme segue:



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Celso de Faria Dias - 13

Centro - São Martinho/RS

mourasolucoescontabeis@gmail.com

(51) 3635-1125 (51) 98810-9708

Dívida Consolidada:

Realizada em 2021: R\$ 5.419.141,15

Realizada em 2022: R\$ 6.296.555,01

Realizada em 2023: R\$ 6.690.869,12

Previsão para 2024: R\$ 6.000.000,00

Previsão para 2025: R\$ 5.000.000,00

Previsão para 2026: R\$ 4.000.000,00

Previsão para 2027: R\$ 3.000.000,00

Dívida Consolidada Líquida:

Realizada em 2021: R\$ 1.313.862,36

Realizada em 2022: R\$ -3.345.785,37

Realizada em 2023: R\$ -9.439.700,34

Previsão para 2024: R\$ 1.520.000,00

Previsão para 2025: R\$ 410.000,00

Previsão para 2026: R\$ -600.000,00

Previsão para 2027: R\$ -1.785.000,00

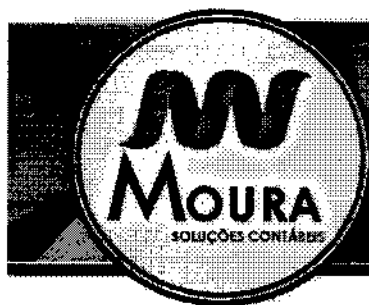
A análise dos dados indica que a dívida pública diminui em relação ao previsto, refletindo um crescimento na dívida consolidada e na dívida consolidada líquida nos próximos anos.

Mesmo diante da perspectiva de queda, requer-se atenção e monitoramento rigoroso para assegurar que a capacidade de endividamento do município não seja comprometida, evitando impactos negativos nas finanças públicas.

VII. DESPESAS COM PESSOAL

Os Arts. 43 a 47 regulamentam as despesas com pessoal, fixando limites e condições para aumento de remuneração, criação de cargos e realização de concursos públicos. É fundamental assegurar que essas despesas estejam dentro dos limites estabelecidos pela LRF para evitar desequilíbrios fiscais.

As medidas propostas pelo Executivo Municipal para controle das despesas com pessoal, conforme descrito nos Arts. 43 a 47, refletem um compromisso com a responsabilidade fiscal e a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A adoção de medidas corretivas, como a eliminação de vantagens concedidas a servidores, a redução de horas extras, a exoneração de servidores comissionados e a demissão de temporários, demonstra uma abordagem proativa para manter as finanças públicas em equilíbrio. No entanto, essas ações devem ser implementadas com cautela, considerando o impacto potencial na qualidade dos serviços públicos. A eliminação de vantagens e a redução de horas extras podem afetar a motivação e o desempenho dos servidores, enquanto a exoneração de comissionados e a demissão de temporários podem resultar em lacunas na prestação de serviços essenciais. É crucial que o Executivo Municipal equilibre a necessidade de austeridade com a manutenção de um serviço público eficiente e eficaz. A regulamentação da terceirização de mão-de-obra é uma questão delicada. A definição clara de que a terceirização não deve substituir servidores em atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal é uma salvaguarda importante para evitar a precarização do trabalho e a perda de expertise dentro do serviço público. No entanto, a flexibilidade permitida para a contratação de serviços que envolvem fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos do contratado pode ser uma solução eficiente para determinadas



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Sebastião Martins Dias - 13
Centro - Frei Martinho / PB

Telefone: (35) 3333-1174
E-mail: contato@mourasol.com.br

necessidades, desde que seja feita com transparência e controle rigoroso para evitar abusos. Em suma, as medidas apresentadas são necessárias para assegurar a sustentabilidade fiscal, mas devem ser aplicadas de forma equilibrada e criteriosa. O desafio do Executivo Municipal será garantir que essas ações não comprometam a qualidade dos serviços prestados à população, mantendo sempre o foco na eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Além disso, os artigos estabelecem limites percentuais para as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, garantindo que não ultrapassem os patamares prudenciais definidos pela legislação.

Essas regulamentações são fundamentais para manter o controle sobre as despesas com pessoal, garantindo a sustentabilidade fiscal do município e evitando desequilíbrios nas contas públicas. A implementação dessas diretrizes assegura uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIII. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Capítulo VII (Arts. 48 a 50) aborda as disposições sobre alterações na legislação tributária, permitindo ao Executivo conceder benefícios fiscais com o objetivo de estimular o crescimento econômico e a geração de empregos.

As ações previstas nesses artigos permitem ao Executivo Municipal que tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

No entanto, é estabelecido que qualquer renúncia de receita decorrente desses benefícios fiscais deve ser acompanhada de medidas compensatórias que garantam o equilíbrio orçamentário e financeiro do município. Essas compensações podem ser realizadas através do aumento da arrecadação de outros tributos, cortes de despesas, ou outras formas de incremento das receitas públicas, de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Capítulo VIII (Arts. 60 a 77) contém disposições gerais, incluindo prazos para envio da proposta orçamentária, participação da comunidade na elaboração do orçamento e regras para execução de restos a pagar. A inclusão de medidas para garantir o equilíbrio orçamentário é um ponto positivo que merece destaque.

X. SUGESTÃO DE MODIFICAÇÃO

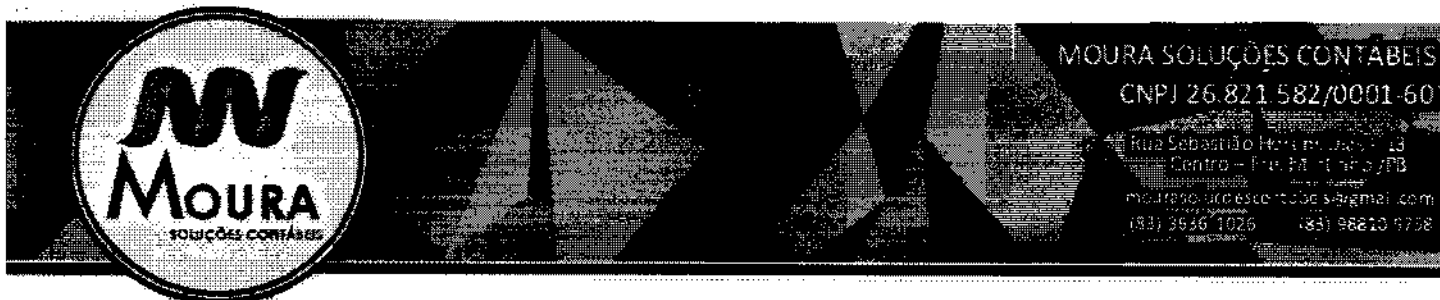
O Art. 45, §2º do projeto de lei estabelece:

- "Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados."

Recomenda-se que seja discutida a possibilidade de modificação deste texto junto aos vereadores. Do ponto de vista contábil, o termo "entre outros valores não utilizados" refere-se às retenções realizadas pela Câmara. No entanto, para evitar interpretações equivocadas por parte dos vereadores, que poderiam entender a expressão como sobras de duodécimo, sugere-se a substituição por "entre outras retenções não utilizadas".

XI. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do Projeto de Lei Ordinário do Executivo N°015/2024, verificamos que o mesmo está alinhado com os preceitos constitucionais e legais, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas de contabilidade pública. O projeto apresenta os itens obrigatórios para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), incluindo anexo de metas e prioridades da administração pública, estrutura completa do orçamento, critérios de



contingenciamento, equilíbrio fiscal, limitação das despesas em confronto com a previsão de receitas, regras para despesas com pessoal, alterações na legislação tributária, investimentos prioritários, renúncias fiscais, gestão da dívida pública, participação popular e diretrizes para o caso de não aprovação.

Recomendamos a aprovação do projeto, com atenção às metas fiscais estabelecidas e à necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro do município.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Cruzeta/RN, 23 de Julho de 2024.

ISRAEL CARLOS
DANTAS

MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Data: 2024.07.23 11:56:32 -03'00'

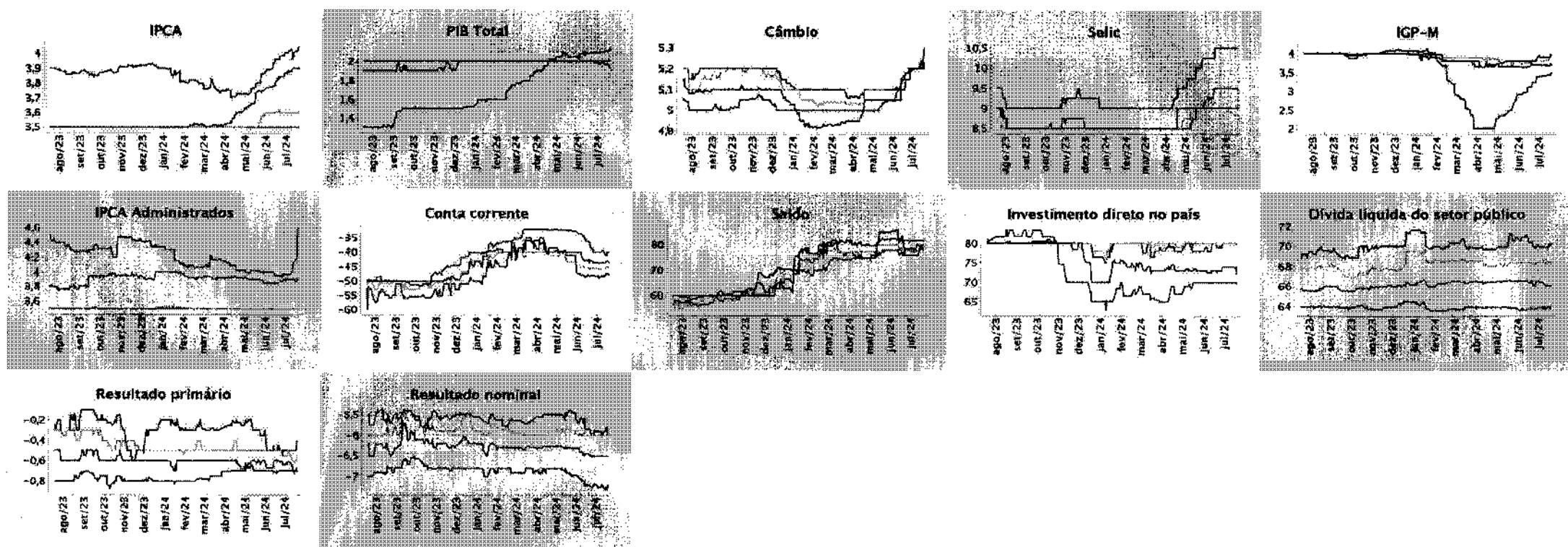
ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
CONTADOR
CRC-PB 011925/O-5

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Agregado	2024							2025							2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	3,98	4,00	4,05 ▲ (1)		150	4,07	105	3,85	3,90	3,90 = (1)		147	3,96	105	3,60	3,60	3,60 = (7)		133			3,50	3,50	3,50 = (55)		126		
IPCA Total (variação % sobre ano-base)	1,08	2,11	2,15 ▲ (3)		111	2,19	68	1,00	1,97	1,97 ▼ (1)		103	1,92	65	1,04	2,09	2,14 = (5)		139			1,14	2,04	2,09 = (5)		120		
Câmbio (R\$/US\$)	5,15	5,22	5,30 ▲ (2)		124	5,30	80	5,15	5,20	5,23 ▲ (1)		121	5,25	80	5,15	5,20	5,23 ▲ (1)		94			5,18	5,21	5,21 = (1)		88		
Selic (%)	10,50	10,50	10,50 = (3)		141	10,50	84	10,50	10,50	10,50 = (3)		138	10,50	84	10,50	10,50	10,50 = (10)		138			10,50	10,50	10,50 = (3)		138		
IGP-M (variação %)	3,22	3,42	3,49 ▲ (12)		78	3,52	56	3,81	3,90	3,95 ▲ (1)		72	4,00	51	3,83	3,84	3,92 ▲ (2)		62			3,70	3,70	3,70 = (1)		57		
IPCA Administrados (variação %)	3,95	4,11	4,19 ▲ (2)		88	4,39	75	3,88	3,98	4,07 ▲ (1)		80	3,92	68	3,50	3,50	3,50 = (10)		71			3,40	3,40	3,40 = (10)		57		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-38,35	-40,40	-40,00 ▲ (1)		29	-40,00	17	-42,80	-43,60	-43,50 ▲ (1)		27	-43,80	15	-45,60	-45,80	-45,25 ▲ (1)		20			-48,30	-48,30	-47,75 ▲ (2)		16		
Saldo comercial (US\$ bilhões)	81,76	82,04	82,00 = (2)		27	81,10	15	76,00	76,00	76,00 = (1)		21	76,00	12	77,00	78,00	80,00 ▲ (2)		17			77,00	80,00	80,00 ▲ (3)		18		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	69,59 ▼ (1)		27	69,80	14	73,00	74,00	72,10 ▼ (1)		26	70,00	13	79,41	80,00	79,41 ▼ (1)		20			79,00	80,00	80,00 = (3)		17		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,39	69,39	69,39 = (1)		30	69,70	13	68,50	68,60	68,60 = (1)		30	68,60	13	68,35	68,39	68,38 = (2)		25			70,39	69,90	70,70 ▲ (2)		23		
Resultado primário (% do PIB)	-0,70	-0,70	-0,70 = (4)		46	-0,70	27	-0,60	-0,66	-0,67 ▼ (2)		45	-0,70	27	-0,50	-0,60	-0,55 ▲ (1)		37			-0,45	-0,50	-0,41 ▲ (1)		30		
Resultado nominal (% do PIB)	-7,20	-7,20	-7,20 = (1)		29	-7,20	16	-6,40	-6,50	-6,50 = (1)		29	-6,50	16	-6,00	-6,00	-6,00 = (5)		25			-5,85	-5,90	-6,00 ▼ (1)		21		

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

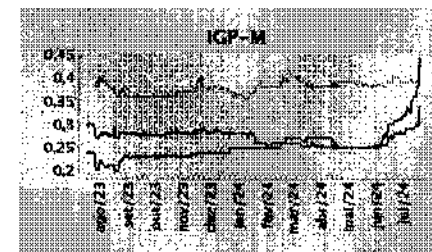
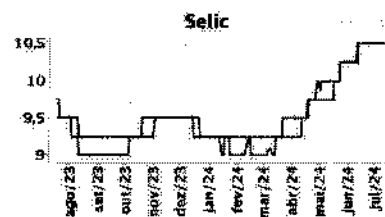
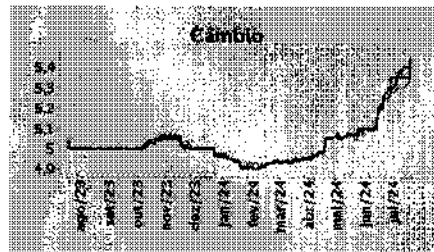
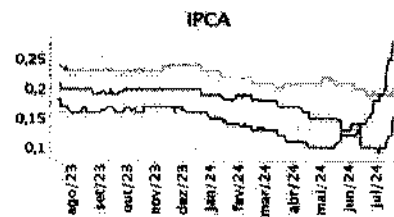
— 2024 — 2025 — 2026 — 2027



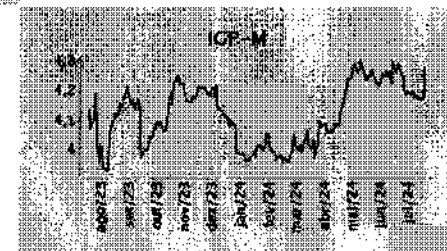
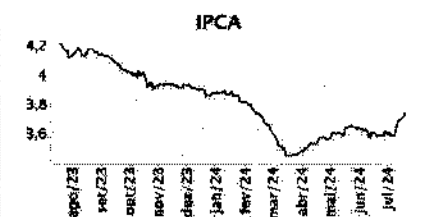
Agregado	jul/2024						ago/2024						set/2024						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,15	0,23	0,28	▲ (6)	146	0,28	0,10	0,11	0,15	▲ (2)	146	0,15	0,19	0,19	0,20	▲ (1)	146	0,19	3,58	3,68	3,74	▲ (2)	129	3,75
IGP-M (R\$/R\$ a.a.)	5,25	5,25	5,30	▲ (6)	118	5,44	5,25	5,25	5,30	▲ (1)	118	5,44	5,25	5,25	5,30	▲ (1)	118	5,44	4,28	4,17	4,20	▲ (1)	63	4,28
Selic (% a.a.)	10,50	10,50	10,50	= (5)	138	10,50	10,50	10,50	10,50	= (5)	138	10,50	10,50	10,50	10,50	= (5)	138	10,50						
IGP-M (R\$/R\$ a.a.)	5,25	5,25	5,30	▲ (6)	118	5,44	5,25	5,25	5,30	▲ (1)	118	5,44	5,25	5,25	5,30	▲ (1)	118	5,44	4,28	4,17	4,20	▲ (1)	63	4,28

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— jul/2024 — ago/2024 — set/2024

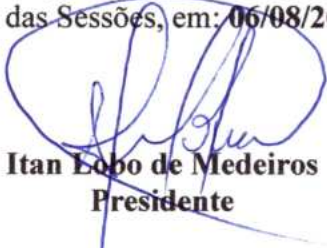


— Infl. 12 m suav.

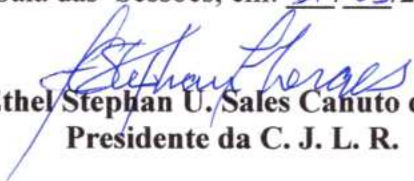


DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 06/08/2024.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Waldemar de Almeida
para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 15/2024**.
Sala das Sessões, em: 17/09/2024.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. J. L. R.

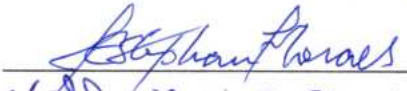
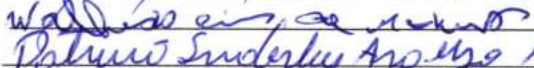
O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/09/2024.
WALFREDO

Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 15/2024.

PARECER Nº ____/2024

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/09/2024.


Presidente

Relator

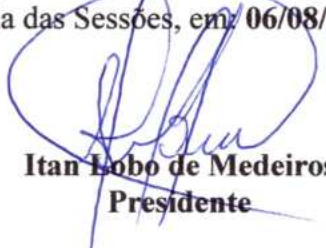
Membro

O **Projeto de Lei nº 15/2024** foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 17 e 17/09/2024.
por unanimidade de votos.

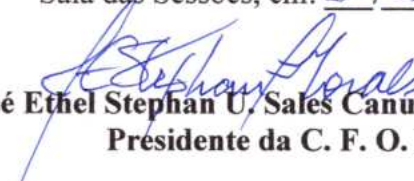

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 06/08/2024.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Waldemar de Almeida
para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 15/202**.
Sala das Sessões, em: 17/09/2024.


José Ethel Stephan U. Sales Canuto de Moraes
Presidente da C. F. O. F.

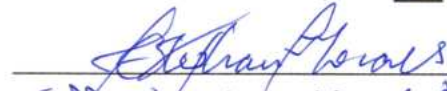
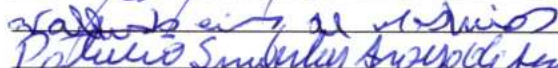
O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/09/2024.
WALFREDO

Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, sobre o
Projeto de Lei nº 15/2024.

PARECER Nº ____/2024

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 17/09/2024.


Presidente

Relator

Membro

O **Projeto de Lei nº 15/2024** foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 17 e 17/09/2024.
por unanimidade de votos.

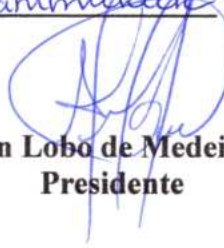
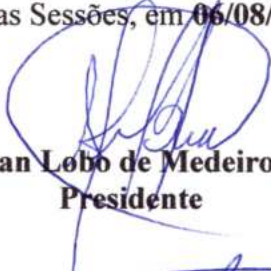

Itan Lobo de Medeiros
Presidente



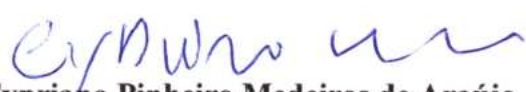
Figure 1 illustrates the experimental setup. A participant is seated at a table, viewing a video screen. The screen displays a target (a small circle) and a starting point (a larger circle). The participant's hand is positioned at the starting point. The video screen is connected to a computer system, which is also connected to a video camera. The video camera is positioned above the video screen. The computer system is connected to a video monitor, which displays the video feed from the video camera. The video monitor is positioned to the right of the video screen. The participant is also connected to a video camera, which is positioned above the participant. The video camera is connected to a video monitor, which displays the video feed from the video camera. The video monitor is positioned to the right of the participant. The participant is also connected to a video camera, which is positioned above the participant. The video camera is connected to a video monitor, which displays the video feed from the video camera. The video monitor is positioned to the right of the participant.

DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 06/08/2024.

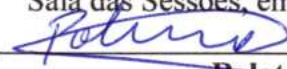

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador 
para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 15/2024**.
Sala das Sessões, em: 14/09/2024.


Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo
Presidente da C. E. C. S. A. S.

O meu parecer é pela a aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 14/09/2024.


Relator

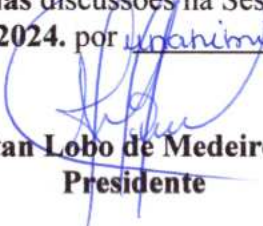
Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social, sobre o **Proj. de Lei nº 15/2024**.

PARECER Nº ____/2024

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 14/09/2024.

 Presidente
 Relator
 Membro

O **Projeto de Lei nº 15/2024** foi a provado
em **duas** discussões na Sessão de:
14 e 14/09/2024, por unanimidade de votos.


Itan Lobo de Medeiros
Presidente